PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0287

LEI N.º 2 0 6 5

(21 DE DEZEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, INSTALADAS NOS BAIRROS, AOS DOMINGOS E FERIADOS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica facultado aos proprietários de farmácias ou drogarias, localizadas nos Bairros do Município a abertura de seus estabelecimentos, aos domingos e feriados.

ARTIGO 2º - O sistema de funcionamento de plantão das farmácias e drogarias do centro do Município permanecerá inalterado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de dezembro de 1990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.